**PROJETO DE LEI Nº 083, de 08 de outubro de 2026**

- Do Poder Executivo -

Protocolo nº 290/26 Lv 03 Fl 91
Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó -RS 08 de 10 de 26
Rubrica

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Enfermeiro e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, na forma permitida pelo Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, 01 (um) servidor para exercer a função de ENFERMEIRO (A), com carga horária estabelecida na Lei Municipal nº 726 de 21 de novembro de 2001.

**Art. 2º –** O contratado deverá preencher os requisitos para provimento e exercerá as atividades constantes no Anexo I da Lei citada e receberá mensalmente a remuneração estabelecida para o padrão correspondente ao cargo constante no Quadro de Cargos Provimento Efetivo estabelecido pela Lei 401, de 30 de março de 1990 com suas alterações.

**Art. 3º –** A contratação será de natureza administrativa e serão exigidos os requisitos constantes do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 793, de 23 de dezembro de 2002 e o atendimento à Lei nº 2003 de 23 de agosto de 2022.

**Art. 4º –** As despesas decorrentes desta Lei correrão nas dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento vigente.

**Art.5º –** O preenchimento da vaga se dará através de Processo Seletivo, nos termos da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal 2307/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ- RS, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 083, de 08 de outubro de 2026**
(Poder Executivo)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando Autorização Legislativa para contratação temporária de 01 (um) servidor para exercer a função de Enfermeiro, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde- UBS, em virtude do contrato autorizado pela Lei Municipal nº 2307/2026, estar sendo expressamente revogado por esta Lei, tendo em vista que não ocorrerá a renovação da contratação, tendo em vista que não realizada seleção pública para contratação.

Requer-se a juntada ao presente do projeto /de Lei, processo nº 011991-0200/26-0, do TCE/RS, que questiona os contratos por tempo determinado no âmbito do Município de Pirapó.

Entre outros fatores, sabemos que o serviço de Enfermagem é essencial para o atendimento da comunidade Pirapoense, o profissional da área contribui simultaneamente para a saúde física e mental da pessoa em atendimento, esse setor da saúde é de extrema importância para o acolhimento e acompanhamento do paciente.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade do atendimento de enfermagem junto a Unidade Básica de Saúde, estamos enviando este projeto de lei, para a devida apreciação e votação em **regime de urgência**, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

LAURI LUIZ SCHEEREN,
Prefeito Municipal.